

### PROJETO DE LEI № 2160/2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MEMÓRIA ARQUITETÔNICA PAU-FERRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS-RN, FAZ SABER que o Poder Legislativo decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, o Programa Municipal de Preservação e Conservação da Memória Arquitetônica Pau-ferrense, com os seguintes objetivos:

- Conservar imóveis públicos e privados, cuja arquitetura se encaixa nos padrões históricos, pelo tempo cronológico de sua construção e os traços arquitetônicos empregados;
- II- Garantir, no município de Pau dos Ferros/RN, uma forma de preservar os imóveis antigos, que retomam a memória da cidade, através da adesão ao programa;
- III- Evitar a descaracterização dos imóveis participantes do programa, como forma de manter vivas as memórias do povo pau-ferrense, através da arquitetura.
- IV- Impedir a perda e a demolição de imóveis cujas características possuam valores de memória histórica e cultural.
- Art. 2º A participação no Programa dar-se-á, mediante requerimento formal apresentado ao Poder Executivo Municipal, demonstrando os interesses de participação no programa, bem como a exposição dos motivos que levam o imóvel a se enquadrar no programa.
- Art. 3º A participação do imóvel no programa será avaliada por uma Comissão de Análise Técnica, que definirá se o imóvel atende aos critérios de participação, cuja comissão será composta por:
  - I- Secretário Municipal de Cultura ou representante legalmente indicado;
  - II- Secretário Municipal de Tributação ou representante legalmente indicado;
  - III- Arquiteto e Urbanista da Secretaria Municipal de Planejamento;
  - IV- Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
  - V- Representante da Secretaria de Cultura ou órgão competente do Governo do Estado;
  - VI- Representante de órgão colegiado e/ou Coletivo Cultural independente, articulado pela sociedade civil;





- VII-Representante de Conselhos de Classe dos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia Civil;
- Art. 4º Os requerimentos recebidos pela Comissão de Análise Técnica deverão ser analisados e concluídos num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo;
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal concederá imediatamente aos imóveis participantes do programa, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem efeito retroativo, sendo condição para participação no programa, estar em plena quitação com os tributos referentes a tal imposto municipal na data do requerimento.

Parágrafo Único. Os imóveis em situação irregular, precisam negociar os débitos junto ao município, podendo realizar o parcelamento do passivo para requerer participação no programa, sabendo ainda que o atraso ou a não quitação do parcelado é motivo de exclusão do programa.

- Art. 6º Os proprietários de imóveis participantes do programa não podem, em nenhuma hipótese, desobedecer às regras estabelecidas, sob pena de ter o imóvel excluído do programa, além de sanções que pode ser aplicadas, como o embargo/interdição do imóvel até a sua regularização e/ou a imediata recomposição do Imposto isentado.
- Art. 7º Qualquer reforma e/ou reparo necessário no imóvel participante do programa precisa ser analisada pela Comissão de Análise Técnica, com o objetivo de não ferir as diretrizes do programa e impedir possíveis descaracterizações ou algo da mesma natureza.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 25 de Julho de 2023.

Josefa ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Verezdora DE





CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS
FERROS
19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO REPROVADO
PAU DOS FERROS – RN <u>23/08/23</u>
OSÉ ALVES BENTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN

**RECEBIDO EM:** 

27/07/23

HORA;

GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa

09:30





#### **JUSTIFICATIVA**

Ao observamos nossa cidade, pomo-nos a imaginar como teria sido a sua origem e processo de desenvolvimento para chegar ao nível em que se encontra. Nada mais justo, em meio a tantas ideias e pensamentos, olharmos para sua arquitetura e retrocedermos alguns anos para entendermos um pouco sobre a construção de nossa identidade social, política, cultural e étnica. Ao compreendermos essas questões começamos a nos conscientizar sobre o valor da preservação de tudo o que hoje faz parte de nossa memória individual e coletiva.

É imprescindível entendermos que a memória coletiva faz parte de nossa construção histórica, que o Patrimônio Histórico é o conjunto de bens materiais e imateriais que conferem uma certa identidade a um universo social, bem como o entendimento de como se deu o processo das transformações sobre os valores e pensamentos atribuídos ao patrimônio no decorrer da história, bem como algumas políticas de preservação vivenciadas na efetividade da vidas das pessoas, circunstancializadas historicamente.

Ao longo de seu desenvolvimento desde sua fundação em 04 de setembro de 1856, Pau dos Ferros passou por diversas transformações que remodelou a cara da cidade. Essas mudanças acompanharam as exigências do progresso que, inevitavelmente, definem as novas estruturas em diversos aspectos como as alterações nas edificações de prédios, ruas e casarões.

Um breve passeio na cidade revela-nos as transformações, em sua arquitetura e reestruturação do espaço, para recepcionar as necessidades de uma nova composição social e cultural que envolvem o avanço da urbanização. Há uma beleza imponente, mas uma nítida ausência de política de Preservação e Conservação da Memória Arquitetônica Pau-ferrense. Há uma ausência de memória.

Conhecer o processo de formação territorial de um lugar diz muito a respeito de sua conjuntura atual. Analisar variados aspectos, inter-relações e diferentes características apresentadas permitem compreender os processos e as contradições do espaço urbano. Há ausências de características de nossa origem: marcas fixadas com ferro em brasa numa oiticica muito frondosa que, pela sua grande dimensão, oferecia uma farta sombra e servia de local



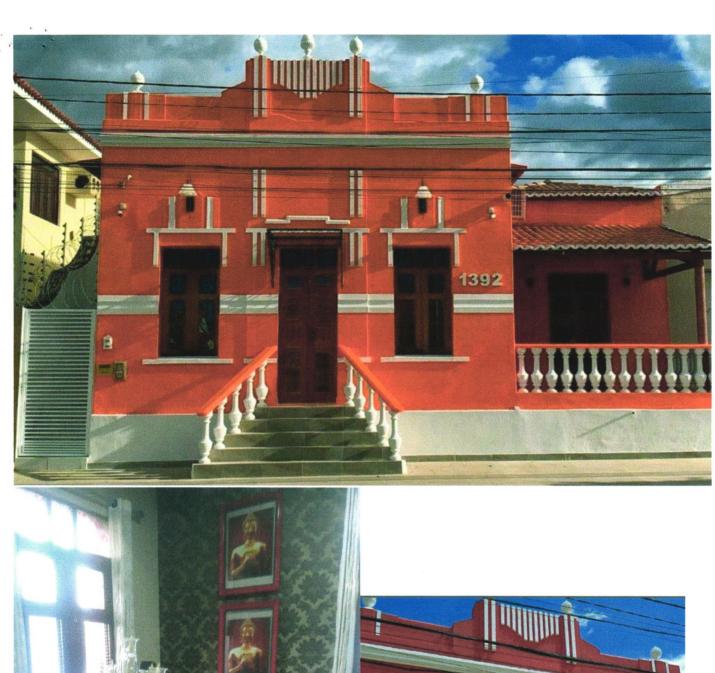


para o repouso dos vaqueiros, que chegavam cansados de longas caminhadas, mas de casarões que marcaram a arquitetura de várias épocas.

Ora, é emergente a ressignificação da cultura dos/as pauferrenses, inclusive da gestão pública municipal acerca da importância do Patrimônio Histórico como Instrumento de Preservação da Memória. Não podemos legitimar ações de destruição de histórias, de memória coletiva e individual na formação de nossa cidade, impulsionando a preservação e, por conseguinte, influenciando, diretamente, em uma reinterpretação sobre novos olhares históricos.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade de o município atuar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 216 da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA











## Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros Câmara Municipal de Pau dos Ferros Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

# PARECER № 040/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI № 2160/2023.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Josefa Aldacéia Chagas de Oliveira, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MEMÓRIA ARQUITETÔNICA PAU-FERRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Presidente

VER. JOSEFA ALDA EIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VER. FRANCISCO JOSE FERNANDES DE AQUINO

Relator